

052

CONTRATOS À DISTÂNCIA E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR. *Ariane Ramos da Cunha Freitas, Claudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, UFRGS).

A manifestação da vontade é elemento nuclear da relação contratual - noção tradicional de contrato fundada no dogma da autonomia da vontade. Pretende-se que, através de tal princípio, os particulares solucionem seus conflitos de interesses, criem associações e dinamizem as relações em sociedade. A evolução da sociedade, nos sentidos humano e tecnológico, possibilitou diversas invenções desde a descoberta do telégrafo, marco da comunicação à distância, até a Internet, rede mundial de computadores, que permite a comunicação básica e a troca de informações praticamente instantâneas. Essa evolução nos meios de comunicação fez com que a ciência do Direito se dedicasse à análise dos contratos à distância. Sendo o tema precípua de minha pesquisa a análise da diretiva 97/7/CE da Comunidade Européia de 17 de fevereiro de 1997, concernente a tais contratos, não somente os formados via Internet, como também por telefone e outros meios de comunicação que não se faz necessário citar. Há ainda de se considerar, essencialmente, a relevância do processo de formação de blocos econômicos visando a competir mundialmente e organizar economias e mercados, sem que se ignore o paradigma da necessidade de uma efetiva harmonização das leis e não de uma uniformização. Conquanto a proteção do consumidor - fenômeno econômico-político transnacional - não deverá reduzir o patamar de garantias e direitos já alcançado nacionalmente em virtude do processo de integração econômica, vez que o escopo desta é a melhoria das condições de vida das populações dos países envolvidos.